



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/0067

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e, de outro, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **NILO AMARO BAIRROS DOS SANTOS**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT** com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 9 de agosto de 2021, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal; no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 09 junho de 2022, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do SENADO e do MPT.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de modo a assegurar a consecução do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão objeto de cooperação e intercâmbio mútuos as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do MPT poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo MPT, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Acordo de Cooperação Técnica comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros e outras de mesma natureza).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- I- designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias;
- II- o MPT deverá indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- III- receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- IV- viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- V- fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- VI- encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pelo MPT no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, os quais deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a também cumprir as disposições gerais contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis ou do MPT não poderá ser vinculado qualquer outro fato ou ato distinto do Objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de Trabalho (Anexo I) é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO QUARTO. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais do ILB/Programa Interlegis, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018(LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O dever de sigilo e o de confidencialidade, descritos na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Utilizar os dados pessoais compartilhados somente para as finalidades específicas relacionadas ao “objeto” do Acordo de Cooperação, limitados ao necessário para a sua execução a contento e atendimento dos objetivos definidos, salvo para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

PARÁGRAFO OITAVO. Divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre a realização do compartilhamento dados, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações;

PARÁGRAFO NONO. Comunicar ao outro, com a devida brevidade, o conhecimento de qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a disponibilização deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pelo MPT:</i>
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA Procurador-Geral do Trabalho
NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS Diretor-Executivo em exercício ILB/Interlegis	





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

TESTEMUNHAS:	
Pelo SENADO FEDERAL:	Pelo MPT:
CARLOS EUGENIO VARELLA ESCOSTEGUY Coordenador-Geral em exercício ILB/Interlegis	gov.br Documento assinado digitalmente LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO Data: 07/03/2025 15:01:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br LUIZA PRADO LIMA SANTIAGO RIOS BRITO Secretária de Treinamento e Formação Continuada





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Nº 2025/0067

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e o MPT, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT (<https://www.mpt.mp.br>)

CNPJ : 26.989.715/0005-36
UF : DF
Endereço : SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70.040-250
CEP : 70.040-250
Telefone : (61) 3314-8773

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo no **MPT**, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nomes : Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito
Luciano Souza Zanzoni

Telefones para contato:

-particular : (61) 98339-1270.
(61) 99432-2757

-institucional : (61) 3314-8773.

- E-mails para recepção desta Minuta ou contatos em geral:

-particular : luciano.zanzoni@mpt.mp.br
-institucional : pgt.afc.setef@mpt.mp.br

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

2. OBJETIVO

Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis e do MPT.

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Escola de Governo do Senado Federal, tem como competência institucional gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis). Além disso, o ILB promove e fomenta a cooperação técnico-científica entre os demais poderes e instituições democráticas, buscando a eficácia e a eficiência das administrações.

Assim, a parceria institucional entre o SENADO e o MPT poderá ampliar o campo de ação na educação corporativa dos servidores públicos de seus respectivos órgãos, por meio do compartilhamento dos conhecimentos a serem adquiridos em cada ação educacional continuada, seja na modalidade presencial, EAD ou remota.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir as seguintes Metas:

- a) aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) estabelecimento de eventuais ações educacionais, com foco na qualificação do Poder Legislativo, de caráter exclusivamente gratuito e sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, quando da realização de ações educacionais conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de eventos educacionais virtuais ou presenciais, exclusivamente gratuitos, objetivando a difusão de conhecimentos técnicos, científicos e/ou culturais que aprimorem a atuação de parlamentares e servidores de Casas Legislativas brasileiras;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- e) produção de material didático, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- f) produção de material de divulgação, inclusive por meio eletrônico, das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- g) certificação conjunta aos participantes (organizadores, palestrantes, ouvintes, professores ou qualquer público beneficiário ou promotor da iniciativa) das eventuais ações educacionais, restringindo-se o uso da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe a iniciativas desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*.

5. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

#	FASE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	FORMALIZAÇÃO: discutir, de modo amplo, as ações educacionais de interesse e celebrar o ACT.		
1.1	Reunião prévia (presencial ou remota) para discussão quanto às ações educacionais que sejam do interesse comum dos partícipes.	SENADO e MPT	A critério do SENADO e do MPT
1.2	Formalização do ACT por meio de Ofício à Diretoria do ILB/Programa Interlegis.	MPT	Sob demanda do MPT.
1.3	Anuência quanto aos termos da Minuta e do Plano de Trabalho do ACT.	MPT	No momento da formalização.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

1.4	Assinatura do ACT e do Plano de Trabalho.	SENADO e MPT	Após trâmites contratuais e legais no Senado Federal.
2	PLANEJAMENTO: <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.		
2.1	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à nova ação educacional conjunta.	SENADO e MPT	No momento da criação da nova ação educacional conjunta.
2.2	Discussão de itens mais específicos quanto à nova ação educacional conjunta: tema, modalidade (presencial, EAD ou remota), instalações físicas, projeto pedagógico, professores, cronograma de execução, critérios de avaliação etc.	SENADO e MPT	Após a discussão das responsabilidades quanto à nova ação educacional conjunta.
2.3	Com antecedência mínima <u>necessária</u> , aviso ao outro partícipe das possíveis ações educacionais, objetivando as devidas previsões orçamentárias naquela instituição.	SENADO e MPT	Periodicamente.
3	EXECUÇÃO: <u>a cada nova ação</u> educacional de interesse, executar conjuntamente as atividades.		
3.1	Oferta da nova ação educacional para o público-alvo.	SENADO e MPT	No momento da divulgação da nova ação educacional conjunta.
3.2	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da nova ação educacional conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os órgãos promotores.	SENADO e MPT	De acordo com o cronograma de execução da ação educacional conjunta.
3.3	Coordenação e acompanhamento da implementação da nova ação educacional pactuada.	SENADO e MPT	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo n.º. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei n.º. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho n.º. 2.258/2024, conforme processo n.º. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

3.4	Avaliação da nova ação educacional conjunta, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	SENADO e MPT	Durante toda a implementação da ação educacional conjunta.
3.5	Emissão dos certificados de conclusão aos beneficiários da ação educacional que cumpriram as exigências de frequência e desempenho.	SENADO, sob a responsabilidade do ILB/Programa Interlegis	No encerramento da ação educacional conjunta.
3.6	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios gerenciais.	SENADO e MPT	No encerramento da ação educacional conjunta.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Além das atribuições previstas na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica, a Instituição que sediar as iniciativas abrangidas neste Termo será responsável pelo(a):

- cumprimento pleno do Acordo de Cooperação Técnica e deste Plano de Trabalho;
- garantia do uso restrito da marca do partícipe, do nome do partícipe ou de elementos iconográficos da identidade visual institucional ou oficial do partícipe, exclusivamente na divulgação, no material didático e na certificação de iniciativas educacionais desenvolvidas em parceria ou que obtiveram, por parte dos titulares dos órgãos promotores, expressa manifestação formal de apoio *ad hoc*;
- espaço compatível para a realização das ações educacionais presenciais na sede da Instituição, quando requerido;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/>
MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo nº. 00200.006818/2021-12.
Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.
Adequações aprovadas pela DGER em 25/06/2024, Despacho nº. 2.258/2024, conforme processo nº. 00200.010188/2023-42.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

- d) logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades, quando se tratar de ações presenciais;
- e) colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo brasileiro, em ambiente próprio compartilhado sob gestão do ILB/Interlegis;
- f) indicação dos técnicos que participarão das fases de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e controle de cada iniciativa educacional;
- g) atualização e disponibilização das informações nos bancos de dados dos eventos educacionais a serem executados conjuntamente;
- h) certificados (ILB/Programa Interlegis) e, quando requeridos, material didático, informações sobre a avaliação de aprendizagem e avaliação de reação.

8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

9. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA Procurador-Geral do Trabalho
--	---



 O documento foi assinado por:

Carlos Eugenio Varella Escosteguy	10/03/2025 08:11:24	
Nilo Amaro Bairros dos Santos	10/03/2025 15:49:49	
Marcio Tancredi	10/03/2025 17:06:47	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.